FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:DFCAB836

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 029, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Substitui a Gestora da Parceria da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa de Atendimento Psicossocial a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual e suas famílias, designada na Portaria nº 015, de 16 de abril de 2015, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto no Art. 2°, da Lei 13019/2014, que dispõe sobre os requisitos para composição do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Seleção;

considerando o disposto no Art. 35 da Lei 13019/2014, que dispõe sobre os requisitos para celebração de termos de parceria;

considerando o Procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público SAS 001/2020;

considerando a Portaria n° 015, de 16 de abril de 2020;

considerando o MEM/004791/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Maria Laíde Schellin, matrícula 12575, para substituir Aline Crochemore Hillal de Maicá, matrícula 28109, como Gestora da Parceria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de abril de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:CCBAB672

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 030, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Portaria nº. 046, de 16 de agosto de 2021 que designa a Gestora da Parceria e os componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o edital PMIS 001/2019 e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto no art. 2° da Lei 13.019/2014, que dispõe sobre os requisitos para composição do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Seleção;

considerando o disposto no art. 35 da Lei 13.019/2014, que dispõe sobre os requisitos para celebração de termos de parceria;

considerando o Procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público SAS 001/2020;

considerando a Portaria n° 046, de 16 de agosto de 2021;

considerando o MEM/004791/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as seguintes servidoras para comporem a COMISSÃO de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Edital PMIS 001/2019, em substituição das mencionadas no art. 1º da Portaria nº 046, de 16 de agosto de 2021:

Bianca Furtado Barny, psicóloga, matrícula 29534;
Cristine Azevedo Karam, psicóloga, matrícula 29558;
Josana Inês Pires, assistente social, matrícula 28556.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de abril de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:73892FD4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.565, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, disciplina a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus e disciplina a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial.

Art. 2º Fica facultada a utilização de máscara de proteção facial para a circulação ou permanência em espaços públicos ou privados ao ar livre, bem como em ambientes e locais fechados no âmbito do município de Pelotas.

Parágrafo único. Permanece obrigatória a utilização de máscara de proteção facial nas seguintes hipóteses:

I – no transporte coletivo público e privado de passageiros;

II – em estabelecimentos destinados à prestação de serviços saúde, públicos ou privados; e

II – para as pessoas que apresentem sintomas gripais de qualquer natureza, independentemente do local ou ambiente.

Art. 3º Recomenda-se seja mantida a utilização do equipamento de proteção facial, independentemente do local ou ambiente, por pessoas ou grupos em situação de maior vulnerabilidade ao vírus causador da Covid-19.